PARECER TÉCNICO – ENGENHARIA

CONCORRENCIA: Nº 008/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DIGNA NO POVOADO CAPEMBA D' ÁGUA.

ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTAS.

Dentre as propostas e documentações vistoriadas, foi analisada a documentação da empresa **IS LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ: 20.226.913/0001-38**, através do seu representante legal neste ato representada por **ITAMAR DA SILVA LIMA**, portador do **CPF 627.156.073-34**, e **RG: 608848964 GEJUSPC-MA**; apresentou proposta válida e com valor global, no total de **R$ 116.665,65** (CENTO E DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). Valor **25,00%** abaixo ao da planilha licitada.

PARECER TÉCNICO

1- IS LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 40.852.366/0001-03

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Na planilha de Orçamento, todos os itens da planilha orçamentária estão de acordo com a planilha base.

2. COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS

Apesar da solicitação anterior de correção, a planilha apresentada pelo licitante permanece com as mesmas inconsistências já registradas. Persistem variações de valores em categorias equivalentes, sem justificativa técnica adequada, o que compromete a uniformidade e a rastreabilidade dos custos apresentados.

Conclusão:

Diante da ausência de correção efetiva, conclui-se que a proposta mantém inconsistências técnicas e legais relevantes, comprometendo sua validação pela Administração Pública.

3. CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

Apresenta o preenchimento dos itens físicos e financeiros conforme estipulado no edital.

4. QUADRO DE COMPOSIÇÕES DE BDI

Apesar da solicitação anterior de correção, a composição do BDI apresentado ainda não condiz com o que deve ser apresentado por empresas optantes pelo simples nacional.

Conclusão:

Considerando que a empresa, mesmo após solicitação formal de correção, manteve a apresentação equivocada do BDI, além de permanecer em desacordo com a legislação aplicável às empresas optantes pelo Simples Nacional, conclui-se que a proposta não atende às exigências.

5. COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Apesar da solicitação anterior de correção, a tabela de encargos sociais ainda não condiz com o que deve ser apresentado por empresas optantes pelo simples nacional.

Conclusão:

Considerando que a empresa apresentou encargos sociais em desacordo com os parâmetros exigidos e não procedeu à devida correção após solicitação, verifica-se que sua proposta permanece em desconformidade com as normas aplicáveis.

6. CURVA ABC

Apesar da solicitação anterior de correção, a curva ABC apresentada ainda está incorreta.

Considerando que a empresa apresentou a curva ABC de forma incorreta e, mesmo após a solicitação de ajuste, não realizou a devida correção, verifica-se que a proposta permanece em desacordo com as exigências.

7. DA ANÁLISE DO VALOR

Os valores da obra não excedem ao valor estimado apresentado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA em edital.

8. DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa não apresentou o prazo para execução em sua carta proposta.

9. CONCLUSÃO

Conforme análise, declaro <u>INVÁLIDA</u> a proposta de preço apresentada pela empresa. Diante da manutenção dos erros e da não observância aos critérios estabelecidos, impõe-se a desclassificação da empresa, a fim de assegurar a transparência e a regularidade do certame.

Marcos Andre Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 191948843-0

Marcos André Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP N° 191948843-0